



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-00028

RELATÓRIO

1 - Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00028, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁISCA, e demais características constantes do Edital de fls. 55/77;

2- Às fls. 02/07, encontram-se o Memorando n.º 0013/2016 – SEMSA/GAB/RUR, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 08/23, verifica-se cotação (proposta) de preços das Empresas DJST. LAMED LTDA – ME, PRADO PHARMA LTDA, e DISTRIBUIDORA TAPAJÓS (TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Às fls. 24, consta despacho do Ordenador de Despesas encaminhado à Assessoria Contábil. Às fls. 25, consta despacho do Setor Contábil. Às fls. 26, verifica-se, declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 27, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00028. Às fls. 30, observa-se a Portaria n.º 01/2016-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 31/53, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 54, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 31/53;



4- Às fls. 55/77, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00028. Às fls. 79/81, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 33.063, de 04 de Fevereiro de 2016;

5- Às fls. 82/408 constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação das Empresas licitantes participantes do certame: **DJST. LAMED LTDA – ME, DISTRIBUIDORA TAPAJÓS (TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, D. C. S. VASCONCELOS- EPP, PRADO PHARMA LTDA, e DROGARIA SARA LTDA**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2016-00028 (vide fls. 409/412). Às fls. 413/416, constam fichas de propostas de licitação;

6 – Às fls. 417, verifica-se Relação de Proponentes por Lote. Às fls. 418/427, consta mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras e resumo de eventos do pregão. Em seguida às fls. 428/440, consta juntada de planilha definitiva de preços das empresas **DJST. LAMED LTDA – ME, DISTRIBUIDORA TAPAJÓS (TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, D. C. S. VASCONCELOS- EPP, e PRADO PHARMA LTDA**. Às fls. 441/442, consta o resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 443, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

7 - É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8 - Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00028, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁISCA, e demais características constantes do Edital de fls. 55/77;



09 - Compulsando os autos, conforme Ata de Abertura do presente Pregão Presencial (fls. 409/412), verifica-se que compareceu naquela sessão o seguinte licitante: **DJST. LAMED LTDA – ME, DISTRIBUIDORA TAPAJÓS (TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, D. C. S. VASCONCELOS- EPP, e PRADO PHARMA LTDA;**

10 - Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

11 - Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

12 - A proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 409/412 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
DJST. LAMED LTDA – ME	Lote 01	R\$ 90.708,40
D. C. S. VASCONCELOS- EPP	Lotes 02 e 04	R\$ 123.700,00
PRADO PHARMA LTDA	Lote 03	R\$ 48.636,00
DISTRIBUIDORA TAPAJÓS (TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)	Lotes 05, 06 e 07	R\$ 311.170,00

13 - Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10.520/2002 e



n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88; atendendo o aspecto formal e material das normas que regem o processo licitatório;

14 - Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-00028, EM FAVOR DO LICITANTE ABAIXO, POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A SEGUIR:

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
DJST. LAMED LTDA – ME	Lote 01	R\$ 90.708,40
D. C. S. VASCONCELOS- EPP	Lotes 02 e 04	R\$ 123.700,00
PRADO PHARMA LTDA	Lote 03	R\$ 48.636,00
DISTRIBUIDORA TAPAJÓS (TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)	Lotes 05, 06 e 07	R\$ 311.170,00

OPINO AINDA, QUE POR OCASIÃO DA LAVRATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DO LICITANTE VENCEDOR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

5

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 23 de Fevereiro de 2016.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OAB/PA Nº. 12.801

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10.956